



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestro 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avviso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de série por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VI-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:201 — Determina que o castelo de Linhares, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, pelas suas características históricas e arquitectónicas seja classificado monumento nacional.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:216 — Manda levantar os depósitos e reservas que a Companhia de Seguros *Mindelo* tem na Caixa Geral de Depósitos e retira a autorização concedida à referida Companhia para a exploração de seguros por a mesma haver sido declarada em estado de falência.

Portaria n.º 3:217 — Autoriza a *Providência Agrária*, instituição de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a modificar as condições gerais e especiais das suas apólices dos ramos agrário, terrestre, marítimo e pecuário.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:201

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que o Castelo de Linhares, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, pelas suas características históricas e arquitectónicas, seja classificado monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:216

Tendo o Tribunal do Comércio de Lisboa declarado em estado de falência, por sentença de 18 de Maio úl-

timo, a Companhia de Seguros *Mindelo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa;

Sendo o ramo «vida» um dos exercícios a que foi autorizada a mesma Companhia;

Considerando que é necessário salvaguardar os direitos dos segurados no que respeita ao cumprimento dos contratos de seguros de vida;

Tendo em vista o disposto no artigo 44.º do decreto com força de lei, de 21 de Outubro de 1907, para o caso de falência, que dá ao Conselho de Seguros as faculdades necessárias para a defesa dos segurados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros:

1.º Que sejam levantados os depósitos e reservas que a Companhia de Seguros *Mindelo* tem na Caixa Geral de Depósitos, para cumprimento das disposições dos artigos 44.º e seguintes do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907;

2.º Que seja retirada a autorização à referida Companhia por falta de observância do disposto no artigo 4.º do mencionado decreto;

3.º Que sejam, pela Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, executados todos os actos necessários para o cumprimento dos artigos 44.º e seguintes do mesmo decreto.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:217

Tendo a *Providência Agrária*, instituição de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para modificar as condições das suas apólices: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar à referida *Providência Agrária*, instituição de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a modificar as condições gerais e especiais das suas apólices dos ramos agrário, terrestre, marítimo e pecuário, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.